



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## **LEI Nº 5.103, DE 05 DE MAIO DE 2023**

*Dispõe sobre a reestruturação da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos - FUNIR, pessoa jurídica de direito público interno, com criação autorizada pela Lei Municipal nº 3.469, de 21 de junho de 2005, tem sede e foro na cidade de Ubá-MG, e tem como finalidade a busca pelo desenvolvimento local, abrangendo em sua essência as unidades administrativas que compõem o Poder Executivo de Ubá voltadas para Educação e Desenvolvimento social.

Art. 2º O foco de atuação da FUNIR terá como direcionamento:

I – Estabelecer e executar as políticas públicas que fomentem o desenvolvimento do Município de Ubá, independentemente da área de atuação;

II – Planejar e desenvolver, por si ou através de quaisquer espécies de instrumentos legais, públicos ou privados, com outros órgãos, instituições, empresas, associações, fundações, sociedades, cooperativas e entidades congêneres ou de naturezas diversas, federais, estaduais e municipais, nacionais, internacionais e multinacionais, ou mesmo com pessoas físicas, iniciativas e eventos que contribuam para a concretização dos objetivos por ela propostos em seu Estatuto;

III - Promover a execução de políticas de desenvolvimento de projetos sociais e educacionais que contribuam, especialmente, para a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas a atração de investimentos para o Município de Ubá;

IV – Geração de empregos e renda, apoio às ações comunitárias, incentivo aos projetos ligados ao campo e a produção agrícola, de agroindústria e semelhantes;

V – O desenvolvimento da competitividade das empresas localizadas no Município de Ubá;

VI – O apoio à inovação tecnológica e aos centros tecnológicos em parcerias com entidades na esfera municipal, estadual, federal ou internacional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

VII – Articular-se e buscar parcerias, cooperação e apoio junto à iniciativa privada, nacional, internacional e multinacional, com vistas à plena realização de suas metas, independente de eixo de atuação;

VIII – Manter intercâmbio técnico-artístico, didático-pedagógico e sociocultural com pessoas físicas e jurídicas do país e do exterior visando à promoção institucional do Município de Ubá;

IX – Sustentar e defender, na esfera pública, os direitos, interesses e reivindicações de formação em educacional, propondo a constante melhoria da mão de obra qualidade para atendimento aos anseios locais e regionais;

X – Fomentar iniciativas de turismo, cultura e esporte, e cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos regulares e intensivos, seminários e ciclos de estudos dirigidos nas áreas de sua competência, cooperando com organismos de Turismo na execução de planos municipais, de modo a contribuir para que o Município também se tome em polo de atração turística.

XI – Registrar e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

XII – Promover exposições, mostras, certames, concursos, festivais, congressos, encontros, reuniões, simpósios, conferências, palestras, debates, comemorações, levantamentos, pesquisas, espetáculos, apresentações e outros eventos, e tudo o mais que julgar necessário e compatível com os interesses do Município de Ubá;

XIII – Gerenciar sua receita para permitir o funcionamento regular, por todos os meios ao seu alcance, interna e externamente, de modo condigno e eficiente, no âmbito de sua competência;

XIV – Implantar, gradativamente, à medida de suas possibilidades e de seu orçamento, cursos e atividades em suas áreas de atuação;

XV – Transformar-se e adaptar-se, segundo as necessidades de execução de seus Estatutos, com vistas à sedimentação, ao aprimoramento e à expansão de suas atividades, no raio de sua abrangência;

XVI – Atuar na captação de recursos visando à promoção local e regional;

XVII – Ser protagonista do desenvolvimento local e regional, com atrativos ao fomento de novos negócios e oportunidades para as cadeias produtivas, para os arranjos produtivos locais, programas educacionais e culturais, de turismo e lazer, de sustentabilidade, urbanística e assistência ao campo, de saúde pública e meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

XVIII - Apoiar e estabelecer parceria com instituições educacionais, no ensino, pesquisa e extensão; na educação básica, superior e na qualificação técnica profissional.

Art. 3º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR terá personalidade jurídica de natureza pública com a inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 4º A Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR terá as atribuições estabelecidas em seu Estatuto e a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Conselho Curador;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Técnico de Desenvolvimento.

§ 1º A presidência da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos será exercida pelo(a) Prefeito(a) ou por quem este indicar, mediante ato específico, constituindo cargo não remunerado.

§ 2º O Conselho Curador da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será exercido por representantes do Executivo Municipal, abaixo relacionados, que não receberão remuneração pela função:

- a) Secretário(a) Municipal de Governo;
- b) Secretário(a) Municipal de Administração;
- c) Secretário(a) Municipal de Finanças;
- d) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º A Diretoria Executiva da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos compõe-se dos seguintes cargos, criados pelo Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 106, de 08 de setembro de 2009.

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor Financeiro e Contábil;
- III – Secretário-Executivo.

§ 4º O Conselho Técnico de Desenvolvimento da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será exercida por no máximo dez pessoas, por indicação do (a) Diretor (a) Geral, por profissionais técnicos ou pessoas de notório saber, que poderão apoiar o desenvolvimento local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 5º O Estatuto da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será reformado por comissão designada pelo Prefeito e submetido à aprovação da Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput deste artigo terá garantida a participação das seguintes entidades:

- I – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;
- II – Um representante de entidade vinculada à indústria;
- III – Um representante de entidade vinculada ao comércio;
- IV – Um representante de entidade vinculada ao ensino superior; e
- V – Um representante de entidade vinculada a conselho de classe.

Art. 6º O patrimônio da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR será constituído de:

- I - Bens e direitos a ela pertencentes;
- II - Equipamentos, instalações, materiais permanentes, acervo artístico e cultural, móveis, utensílios, direitos, valores e outros pertences;
- III - Bens e direitos que lhe forem legados, doados ou a ela incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou multinacionais;
- IV - Bens e direitos resultantes das aplicações patrimoniais que realizar com as suas rendas;
- V - Percepção de valores por doação, convênio, repasse direto ou ainda.

Art. 7º Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, sendo-lhe permitido ainda o arrendamento, a locação e a cessão de móveis e imóveis a ela pertencentes, desde que haja parecer favorável consoante as normas de seu Estatuto.

Art. 8º A Fundação aplicará no Município, integralmente, suas rendas, seus recursos e seus eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais que lhe são iminentes.

Art. 9º Em caso de dissolução da Fundação, verificada a total impossibilidade de sua existência, decidida por seu Conselho Curador, seus bens serão incorporados, depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, ao patrimônio público do Município de Ubá.

Art. 10. Observado o disposto no artigo 6º, constituirão recursos da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

I - Dotações orçamentárias, subvenções sociais e auxílios financeiros, de caráter público, a ela concedidos pela União, Estado e Município;

II - Auxílios financeiros e doações que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais,

III - Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, intercâmbios, termos de cooperação mútua, protocolos de intenção, planos, programas, projetos, parcerias e outros instrumentos similares que vier a firmar com terceiros, de natureza pública ou privada, para a consecução de suas finalidades;

IV - Receitas resultantes de eventos, ordinários e extraordinários ou de circunstância, bem como de quaisquer outras atividades promocionais que vier a realizar, por si ou a convite de terceiros;

V - Receitas oriundas de convênios para a realização de cursos, seminários e ciclos de estudos dirigidos que vier a instalar;

VI - Receitas advindas da contratação de seus serviços técnicos, artísticos, culturais e didáticos por terceiros;

VII - Rendas originárias dos contratos de divulgação que vier a assinar com órgãos de comunicação, em geral, bem como de inserções e patrocínios publicitários que obtiver junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais ou multinacionais;

VIII - Recursos extraordinários provenientes de delegações ou representações que lhe venham a ser eventual e temporariamente atribuídas;

IX - Rendas resultantes do uso ou cessão de suas instalações, bem como da locação de seus bens móveis e imóveis;

X - Rendas provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

XI - Usufruto a ela conferido, bem como rendas diversas, em seu favor, constituídas por terceiros;

XII - Rendas de quaisquer origens, resultantes de suas atividades;

XIII - Outras rendas supervenientes.

Art. 11. Os servidores da Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos - FUNIR serão contratados sob o regime jurídico adotado pelo Município de Ubá, observado o disposto no Art. 37, incisos I e II da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Parágrafo único. Poderá haver, a qualquer tempo, a recepção de servidores do Poder Executivo e Legislativo Municipal, cedidos para atuarem junto à Fundação Municipal Irailda Ribeiro dos Santos – FUNIR, com ou sem ônus ao cedente.

Art. 12. O Município incluirá em seus orçamentos anuais dotações suficientes à consecução dos objetivos da Fundação instituída por esta Lei.

Art. 13. Fica revogada a lei municipal 3.469, de 21 de junho de 2005.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UBÁ-MG, 05 de maio de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-c: 08/05/2023